



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/12/97
Através de MMAL
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.183/97

" DISPÕE SOBRE O USO DE MAQUINAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTANDO VALORES, A QUITAR, PELOS USUÁRIOS DESTA; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Projeto de Lei Legislativo nº 07/97.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Atribuir-se-á, valor a cobrar, por TEMPO DE USO, de toda MAQUINA solicitada, para realização de SERVIÇOS PARTICULARES.

PARAGRAFO ÚNICO - Entende-se MAQUINA PÚBLICA, todo o veículo automotor de propriedade da Prefeitura Municipal.

a) Inclui-se, entre estas, TRATORES, CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS, TRATORES DE ESTEIRAS, RETRO-ESCAVADEIRAS, DRAGA e CAMINHÕES.

PARAGRAFO SEGUNDO: A hora máquina será cobrada, conforme discriminações abaixo:

1º DRAGA.....	R\$ 40,00
2º TRATOR ESTEIRA D6.....	R\$ 35,00
3º CARREGADEIRA.....	R\$ 30,00
4º TRATOR ESTEIRA D50.....	R\$ 30,00
5º RETRO-TRAÇADA.....	R\$ 25,00
6º MOTONIVELADORAS.....	R\$ 25,00
7º RETRO-SIMPLES.....	R\$ 20,00
8º CAMINHÕES.....	R\$ 15,00
9º TRATORES AGRÍCOLAS.....	R\$ 12,00

a) A cobrança deve ser antecipada à realização do serviço.

Art.2º - Não aplicar-se-á no uso da máquina Pública, na realização de serviços a Órgãos Federais, Estaduais, Templos, Igrejas, Entidades Benéficas, Educacionais, Saúde Pública e às Sociedades Comunitárias Locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/12/97

Através de 10042

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.183/97

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos nove dias do mês de dezembro de 1997.

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração